



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 004/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), de 21 de dezembro de 2020.

Parecer Prévio nº 00411/2019. Contas de Governo.  
Ernesto Guimarães Roller. Parecer Convergente.

Relator: Ver. Jurandir Humberto de Oliveira

**I – Relatório**

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta parecer acerca do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios nº 00411/2019 – TCM/GO Pleno, que manifesta pela aprovação com ressalvas das contas de governo, exercício de 2017, do Sr. Ernesto Guimarães Roller.

**II – Análise**

O Controle externo, que se manifesta pela fiscalização e julgamento das contas do Executivo é previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Formosa – GO.

A Constituição Federal no seu artigo 31 dispõe sobre a fiscalização do Município e o julgamento de contas.

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

*§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

*§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*

A Lei Orgânica do Município de Formosa também ampara a fiscalização de contas Municipal exercida pela Câmara Municipal auxiliada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no seu artigo 35, inciso VIII.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 004/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), de 21 de dezembro de 2020.

*Art. 35 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:*

*I - receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse;*  
*(...);*

*VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, observados os seguintes preceitos, .....;*  
*(...);*

Por fim, ensina a Lei de Responsabilidade Fiscal:

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar (...).*

Em face das disposições legais e em vista do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios acerca das contas do ano de 2017, e, nos termos da lei, os Vereadores que subscrevem o presente Parecer, concordam com a posição adotada pelo TCM/GO e entende que deve ser mantido o posicionamento, no sentido da aprovação das contas de governo, exercício de 2017, do Sr. Ernesto Guimarães Roller, Chefe de Governo do Poder Executivo do Município de Formosa, pelos motivos contidos no Parecer Prévio nº 00411/2020 e Acórdão nº 05260/2019 TCM/GO – PLENO.

**IV – Voto**

Em face do exposto, opino pela manutenção da posição adotada pelo TCM/GO de modo que deve ser mantida a aprovação das contas de governo, exercício de 2017, do Sr. Ernesto Guimarães Roller, Chefe de Governo do Poder Executivo do Município de Formosa, pelos motivos contidos no Parecer Prévio nº 00411/2019 e Acórdão nº 05260/2019 TCM/GO – PLENO.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de dezembro de 2020.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 004/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), de 21 de dezembro de 2020.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela manutenção da posição adotada pelo TCM/GO de modo que deve ser mantida a aprovação das contas de governo, exercício de 2017, do Sr. Ernesto Guimarães Roller, Chefe de Governo do Poder Executivo do Município de Formosa, pelos motivos contidos no Parecer Prévio nº 00411/2019 e Acórdão nº 05260/2019 TCM/GO – PLENO.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de dezembro de 2020.

Presidente

Vice-Presidente

Relator